



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

**SALC – 59º BIMTZ**

***CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – 59º BIMtz***

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023***

***NUP: 64106.004027/2023-71***

**CONTRATO 72/2023**

**CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

***CNPJ: 10.889.442/0001-94***

*OCS – Serviços de Médicos Especializados*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CHECK LIST OCS

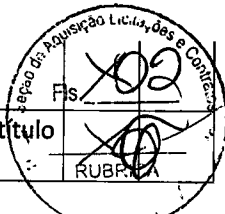
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; ( <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1</a> )	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ( <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCFSCriteriosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCFSCriteriosPesquisa.asp</a> )	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);		X

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária	X	
Para o responsável técnico da OCS:			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	

4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;



5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc.. 8.666	X	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	X	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, etc..	X	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	X	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL, de de 2023.

— Cap R1  
 Chefe da Comissão de Credenciamento



## REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

A Empresa CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA LTDA, estabelecida à AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, nº 704, CASA 918, Bairro: BENEDITO BENTES, CEP 57.084-650, na cidade de MACEIÓ/AL, telefone para contato 82 3344-4477, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.889.442/0001-94, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número [REDACTED], vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSex, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) 3344-4477 - [REDACTED]

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) CLINEM, o [REDACTED], constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió AL, 19 de Julho de 2023.

[REDACTED]  
CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
10.889.442/0001-94  
[REDACTED]

CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
Av. Norma Pimentel da Costa, 704, casa 918 – Benedito Bentes – Maceió/AL – 82 3344-4477



**CARTA-PROPOSTA**

Razão Social: CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA LTDA		CNPJ: 10.889.442/0001-94
Endereço: AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA		Telefone/fax: 3344-4477
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:	CPF:	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta, exames e procedimentos

CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
 Av. Norma Pimentel da Costa, 704, casa 918 – Benedito Bentes – Maceió/AL – 82 3344-4477

30311047	Estrabismo horizontal - monocular	Proc. cirurgico
30311039	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular	Proc. cirurgico
30307120	Vitrectomia vias pars plan	Proc. cirurgico
30307112	Vitrectomia anterio	Proc. cirurgico
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	Proc. cirurgico
30307058	Infusão de perfluocarbon	Proc. cirurgico
30307040	Implante de silicone intravítreo	Proc. cirurgico
30307031	Endolaser/Endodiatermi	Proc. cirurgico

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Relação dos Equipamentos CLINEM			
<b>Recepção</b>			
Item	Marca	Modelo	Qty
Lesometro Digital HUVITZ HLM - 7000	HUVITZ	HLM 7000	1
Tonometro	ICARE	TA01i	1
<b>Centro Cirúrgico</b>			
Item	Marca		Qty
Carrinho de Parada	ECAFIX	MDF-03	1
Aspirador Cirúrgico	TAKAOKA	17200	1
Bisturi Elétrico	Deltronix	B1600-MP	1
Microscópio + Carona	Zeiss	F-170	1
Microscópio Cirúrgico	LEICA		1
FACO	Alcon	LAUREATE	2
Carrinho de Anestesia completo	TAKAOKA	SAT 500	1
Cama Cirúrgica	-	-	2
Autoclave	Tuttinauer	2540 EKA	1
<b>Sala de Exames</b>			
Item	Marca		Qty
Topografo	Eyotec	CT2000	1
Tonometro ICARE	Adapt	IC100	2



Campo Visual	PCLAB	-	1
Retinografo	Topcon	TCR NW100	1
Retinografo / Angio	Topcon	Mark 2	1
Auto Refrator	Potec	PAK6000	1
Microscopio Especular	Topcon	SP3000P	1
Ar Condicionado Split 12.000btu	Eletrolux	-	1
Mesa de Elevação	Xenonio		3
Auto Refrator	HUVITZ	HUV7000	1
Paquimento	TOMEY	SP100	1
Biometro Ocuscan	Alcon	XRP	2
Biometro	TOMEY	AL100	1
Biometro IOL MASTER	ZEISS	5.4	1
Yag Laser	Apto	ADVANT	1
Laser	Opto		1

**Consultório 01**

Item	Marca		Qty
Cadeira Oftalmológica	Revolution	-	1
Coluna Oftalmológica	Start Plus	-	1
Grenns	Atlantis	VT-10	1
Lampada de Fenda	Topcon	SL-1	1
Tabela Eletronica	Eyotec	TALCD	1
Lesometro Manual	Topcon	LM-S1	1
Tonometro	Icare	TA01i	1
Ar Condicionado Split 12.000btu	LG		1
Retinoscopio	Welche Allyn		1
Oftalmoscoio	Welche Allyn		1
		<b>Total</b>	

**Consultório 02**

Item	Marca		Qty
Cadeira Oftalmológica	Revolution	-	1
Coluna Oftalmológica	Start Plus	-	1
Grenns	Atlantis	VT-10	1
Lampada de Fenda	Topcon	SL-1	1
Tabela Eletronica	Eyotec	TALCD	1
Lesometro Manual	Topcon	LM-S1	1

Tonometro	Icare	TA01i	1
<b>Consultório 03</b>			
Item	Marca		Qtd
Cadeira Oftalmológica	APRAMED	-	1
Coluna Oftalmológica	APRAMED	-	1
Grenns	Atlantis	VT-10	1
Lampada de Fenda	APRAMED	SL-1	1
Tabela Eletronica	Eytec	TALCD	1
Tonometro	Icare	TA01i	1

4) Dias e Horários de Atendimento:

Dia	Turno	Médico	CRM
Segunda-Feira	Manhã		CRM
	Tarde		
Terça-Feira	Manhã		
	Tarde		
Quarta-Feira	Manhã		
	Tarde		
Quinta-Feira	Manhã		
	Tarde		
Sexta-Feira	Manhã		
	Tarde		
Sábado	Manhã		

5) Dados Bancários:

Banco: XXXXXXXXXX Agência: XXXXXXXXXX Conta Corrente: XXXXXXXXXX

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): [divaldo@clinem.com.br](mailto:divaldo@clinem.com.br) / [faturamento@clinem.com.br](mailto:faturamento@clinem.com.br)

Maceió AL, 19 de Julho de 2023.

CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
 10.889.442/0001-94

CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
 Av. Norma Pimentel da Costa, 704, casa 918 – Benedito Bentes – Maceió/AL – 82 3344-4477

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
01	CARTEIRA HABILITAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL
02	CONTRATO SOCIAL
03	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
04	ALVARA SANITARIO
05	AUTO DE VISTORIA

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	
01	INSCRIÇÃO CNPJ
02	CERTIDÃO FEDERAL
03	CERTIDÃO FGTS
04	CERTIDÃO TRABALHISTA
05	CERTIDÃO MUNICIPAL
06	CERTIDÃO ESTADUAL
07	SICAF
08	CERTIDÃO FALÊNCIA

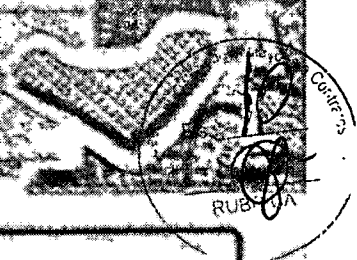
3. DECLARAÇÃO	
01	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
02	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
03	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI TRABALHO DEGRADANTE
04	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
05	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MILITAR

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
01	IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
02	INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA
03	CARTEIRA CRM
04	CERTIFICADO CONSELHO REGIONAL MEDICINA

Maceió/AL, 19 de Julho de 2023.

CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
10.889.442/0001-94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME \_\_\_\_\_



DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR UF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

DATA NASCIMENTO  
24/05/1984

FILIAÇÃO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PERMISSÃO \_\_\_\_\_

ACC \_\_\_\_\_

CAT. H&B  
3

Nº REGISTRO \_\_\_\_\_

VALIDADE  
06/12/2022

1ª HABILITAÇÃO  
28/01/2003

OBSERVAÇÕES  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO  
04/12/2017

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO EMISSOR

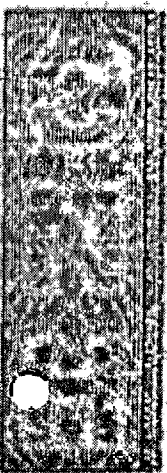
24137602377  
AL019812213



ALAGOAS

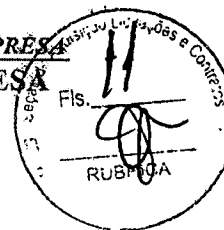


VAL. JA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1484411812



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1484411812

1  
**12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CLÍNEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**  
 C.N.P.J.: 10.889.442/0001-94  
 NIRE: 272.00098317

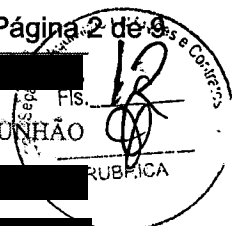


OS ABAIXO ASSINADOS:

- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, NASCIDO EM 24/05/1984, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CICERO VIRGÍNIO DE TORRES, Nº 146 – BAIRRO: PINHEIRO – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-620.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, NASCIDO EM 23/04/1974, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED] PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA PROFESSOR GUÊDES DE MIRANDA – Nº 31 – APTO. 502 B – BAIRRO: FAROL MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-225.

ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA **CLÍNEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, COM SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 704 – CASA 918 – BAIRRO: BENEDITO BENTES – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.084-650, REGISTRADA NA MM DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS SOB O NIRE 272.00098317, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 10.889.442/0001-94, RESOLVEM, DE COMUM ACÓRDO, ALTERAR AS CLÁUSULAS DO SEU CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS SEGUINTESS MODIFICAÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ADENTRAR NA SOCIEDADE A SRA. [REDACTED], [REDACTED], BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] SSP/AL, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, Nº 759 - APTO. 902 – BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.035-330.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** ADENTRAR NA SOCIEDADE O SR. [REDACTED], BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] SSP/AL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED] RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTUDANTE JIBIRACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA, Nº 92 - APTO. 504 - EDIF. ROMA - BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.036-780.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O SÓCIO SR. [REDACTED], RESOLVE ALIENAR PARTE DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL, O EQUIVALENTE A R\$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA A SÓCIA SRA. [REDACTED], AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ANTERIORMENTE, DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA:** O SÓCIO SR. [REDACTED] RESOLVE ALIENAR PARTE DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL, O EQUIVALENTE A R\$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA O SÓCIO SR. [REDACTED] AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ANTERIORMENTE, DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA:** EM FUNÇÃO DA ENTRADA DE SÓCIO, ALTERAR A CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL. COM ISSO A CLÁUSULA QUARTA PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, REALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, SUBSCRITAS E TOTALMENTE INTEGRALIZADAS PELOS SÓCIOS, COMO SEGUE:”

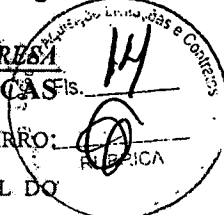
[REDACTED]	Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
[REDACTED]	Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
[REDACTED]	O:	R\$ 87.500,00
[REDACTED]	Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:</b> .....		<b>R\$ 350.000,00</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

EM DECORRÊNCIA DESTAS ALTERAÇÕES, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, OS ABAIXO ASSINADOS:

- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, NASCIDO EM 24/05/1984, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CICERO VIRGINIO DE TORRES, Nº 146 - BAIRRO: PINHEIRO - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.055-620.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, NASCIDO EM 23/04/1974, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA PROFESSOR GUEDES DE MIRANDA, Nº 31 - APTO. 502 B - BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.055-225.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, Nº 759 - APTO. 902 - BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.035-330.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, CASADO EM RÉGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTUDANTE UBIRACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA, Nº 92 - APTO. 504 - EDIF. ROMÃ - BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.036-780.



4 12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
 ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA CLÍNEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS  
 LTDA., COM SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 704 – CASA 918 – BAIRRO:  
 BENEDITO BENTES – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.084-650, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DE ALAGOAS SOB O NIRE 272.00098317, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA  
 JURÍDICA SOB O NÚMERO 10.889.442/0001-94, RESOLVEM, CONSOLIDAR AS CLÁUSULAS DO SEU  
 CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GIRA SOB A RAZÃO SOCIAL DE CLÍNEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, E USA A EXPRESSÃO “CLÍNEM” COMO NOME FANTASIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A SOCIEDADE TEM SUA SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 704 – CASA 918 – BAIRRO: BENEDITO BENTES – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.084-650.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADO; EXTINGUINDO-SE POR VONTADE UNÂNIME DOS SÓCIOS E NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS CINQUENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 350.000 (TREZENTAS CINQUENTA MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, NESTE ATO REALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, SUBSCRITAS E TOTALMENTE INTEGRALIZADAS PELOS SÓCIOS, COMO SEGUE:

Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Total do Capital Social .....	R\$ 350.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

5.

**12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA****CLÁUSULA QUINTA**

A SOCIEDADE TEM POR OBJETOS SOCIAIS: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE OUTROS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADE DE OUTROS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEXTA**

A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É RESTRITA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

OS SÓCIOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 1.054 C/C O ARTIGO 997, VIII DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA**

AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS, RECONHECENDO A SOCIEDADE UM SÓ POSSUIDOR PARA CADA UMA DELAS, CADA QUOTA VALENDO UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

**CLÁUSULA NONA**

É VEDADO AO QUOTISTA CAUCIONAR, DAR EM GARANTIA, OU DE QUALQUER FORMA PENHORAR OU ONERAR SUAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL, NO TODO OU EM PARTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA PELOS SÓCIOS

[REDACTED], EM CONJUNTO, AOS QUAIS, SÃO ATRIBUÍDOS TODOS OS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATIVA OU PASSIVAMENTE, INCLUSIVE EM JUÍZO (PARA O QUE PODERÁ, INCLUSIVE, CONSTITUIR ADVOGADOS COM OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDITIA, E OUTROS ESPECIAIS – SE NECESSÁRIO) BEM COMO, PERANTE TODO E QUALQUER ÓRGÃO E/OU REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, FICANDO, DESDE JÁ, VEDADO O USO DA DENOMINAÇÃO EM ATOS E NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, TAIS COMO FIANÇAS, AVAIS E/OU OUTROS ATOS EM FAVOR DE TERCEIROS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADE PARA A PESSOA JURÍDICA CONSTRUÍDA, POR SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA SIMPLES DO CAPITAL SOCIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS ADMINISTRADORES SÃO INVESTIDOS DE TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO, FICANDO VEDADOS OS AVAIS, FIANÇAS OU OUTRAS GARANTIAS DE FAVOR, BEM COMO, O USO OU EMPREGO DA FIRMA SOCIAL EM NEGÓCIOS OU TRANSAÇÕES ESTRANHOS AOS OBJETOS SOCIAIS.

W. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, OS ADMINISTRADORES TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, CUJO VALOR SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE OS SÓCIOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, ENCERRANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO E AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, OS ADMINISTRADORES PRESTARÃO CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ELABORANDO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXIGIDAS LEGALMENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS ADMINISTRADORES COLOCARÃO TODAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REUNIÃO DE SÓCIOS, QUE SERÁ REALIZADA NOS QUATROS PRIMEIROS MÊSES DEPOIS DE FINDO O EXERCÍCIO SOCIAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** OS SÓCIOS TERÃO DIREITO A UMA PARTICIPAÇÃO TANTO NOS LUCROS COMO NAS PERDAS PROPORCIONALMENTE À SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUINTE.

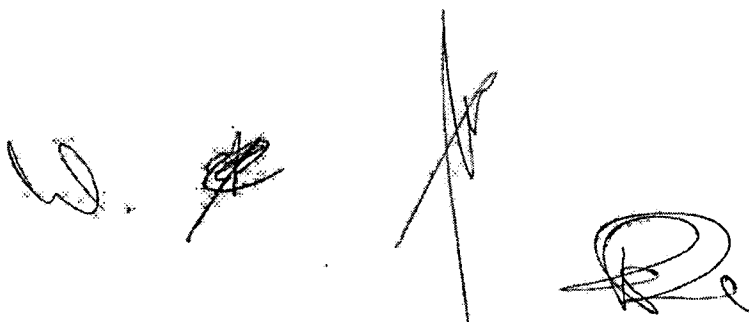
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SOCIEDADE PODERÁ APROVAR EM REUNIÃO DOS SÓCIOS, DEVIDAMENTE CONVOCADA, A RESPEITO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DESPROPORCIONAIS AOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, SEGUNDO AUTORIZA O ARTIGO 1.007 DA LEI Nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO:** FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPADAMENTE LUCROS DO EXERCÍCIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANÇO INTERMEDIÁRIO, OBSERVADA A REPOSIÇÃO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUIÇÃO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

AS QUOTAS DA SOCIEDADE SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODEM SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM A UNANIMIDADE EXPRESSA DOS DEMAIS SÓCIOS, CABENDO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA OS SÓCIOS QUE QUEIRAM ADQUIRIR-LAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE DEVERÁ NOTIFICAR POR ESCRITO AO OUTRO SÓCIO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, A SUA INTENÇÃO DE NÃO MAIS CONTINUAR NA SOCIEDADE.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

NÃO HAVENDO INTERESSE DOS DEMAIS SÓCIOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS OFERTADAS NEM UNANIMIDADE NA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, SERÁ LEVANTADO ESPECIALMENTE UM BALANÇO PATRIMONIAL PARA APURAR A SITUAÇÃO LÍQUIDA DA SOCIEDADE, CONFORME O ARTIGO 1.031 DA LEI Nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** HAVENDO SITUAÇÃO LÍQUIDA, SERÁ APURADO O VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDA DE SUAS QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL, DEVENDO SER PAGO EM ATÉ 36 (TRINTE E SEIS) MESES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

OS ADMINISTRADORES DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PEÑA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEFTA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU PROPRIEDADE. (ART. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

EM CASOS DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, SERÁ O LIQUIDANTE ESCOLHIDO PELOS SÓCIOS, REPRESENTANDO A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL. NÉSSA HIPÓTESE, OS HAVERES DA SOCIEDADE SERÃO EMPREGADOS NA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E O REMANESCENTE, SE HOUVER, SERÃO RATEADOS ENTRE OS SÓCIOS EM PROPORÇÃO AO NÚMERO DE QUOTAS QUE CADA UM POSSUÍR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

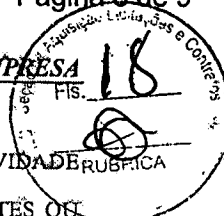
DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.053, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406/2002), OBSERVAR-SE-ÃO NA OMISSÃO DESTE CONTRATO E DO CAPÍTULO DAS SOCIEDADES LIMITADAS DO DIPLOMA LEGAL NOMINADO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE MACEIÓ/AL PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE CONTRATO.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

8. 12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**



FALECIMENTO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUA ATIVIDADE COM OS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO(S) SÓCIO(S) REMANESCENTE(S), O VALOR DE SEUS HAYERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO E SERÁ PAGO NO MESMO PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO, CONFORME O ARTIGO 1.028 E 1.031, AMBOS DA LEI Nº 10.406/2002.

É, POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO EM TUDO QUANDO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR A PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, ASSINANDO-O EM ÚNICA VIA, DESTINADA AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

MACEIÓ/AL, 04 DE JANEIRO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

SÓCIA

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

SÓCIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## TERMÔ DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDAZIDO] com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº [REDAZIDO] registrado em 27/07/2012, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2023 18:38 SOB Nº 20230068600.  
PROTOCÓLO: 230068600 DE 03/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302949032. CNPJ DA SEDE: 10889442000194.  
NIRE: 27200098317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2023.  
CLINEM & CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA

[REDAZIDO]

SECRETÁRIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
C.N.P.J.: 10.889.442/0001-94  
NIRE: 272.00098317

OS ABAIXO ASSINADOS:

- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, NASCIDO EM 24/05/1984, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED] PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CICERO VIRGINIO DE TORRES, Nº 146 – BAIRRO: PINHEIRO – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-620.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, NASCIDO EM 23/04/1974, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED] PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA PROFESSOR GUEDES DE MIRANDA, Nº 31 – APTO. 502 B – BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-225.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, Nº 759 - APTO. 902 – BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.035-330.
- ✓ [REDACTED], BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº [REDACTED] INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTUDANTE UBIRACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA, Nº 92 - APTO. 504 - EDIF. ROMÃ - BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.036-780.

*[Handwritten signatures and initials]*

**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA **CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**, COM SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, N° 704 – CASA 918 – BAIRRO: BENEDETTOS BENTES – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.084-650, REGISTRADA NA MM DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS SOB O NIRE 272.00098317, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N° 10.889.442/0001-94, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, ALTERAR AS CLÁUSULAS DO SEU CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE AS SEGUINTESS MODIFICAÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ABERTURA DE FILIAL SEDIADA NA AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO, N° 354 – BAIRRO: FAROL – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.051-190, COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO E OBJETO SOCIAL IDÊNTICO AO DA MATRIZ.

EM DECORRÊNCIA DESTAS ALTERAÇÕES, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA **CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, OS ABAIXO ASSINADOS:

✓ [REDACTED] BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, NASCIDO EM 24/05/1984, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O N° [REDACTED], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE N° [REDACTED] RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CICERO VIRGINIO DE TORRES, N° 146 – BAIRRO: PINHEIRO – MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-620.

✓ [REDACTED], BRASILEIRO, MAIOR, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, NASCIDO EM 23/04/1974, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O N° [REDACTED] PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE N° [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA PROFESSOR GUÊDES DE MIRANDA, N° 31 – APTO. 502 B – BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL – C.E.P.: 57.055-225.

*[Handwritten signatures and initials]*

✓ [REDACTED], BRASILEIRA, CASADA EM  
 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE  
 DE Nº [REDACTED] INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O  
 Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES,  
 Nº 759 - APTO. 902 - BAIRRO: PONTA VERDE - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.035-330.

✓ [REDACTED], BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE  
 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE  
 Nº [REDACTED], INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O  
 Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTUDANTE UIRACY  
 NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA, Nº 92 - APTO. 504 - EDIF. ROMÃ -  
 BAIRRO: JATIÚCA - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.036-780.

ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA **CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**,  
 COM SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 704 - CASA 918 - BAIRRO: BENEDITO BENTES  
 - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.084-650, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS SOB  
 O NIRE 272.00098317, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O  
 Nº 10.889.442/0001-94, RESOLVEM, CONSOLIDAR AS CLÁUSULAS DO SEU CONTRATO SOCIAL,  
 MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GIRA SOB A RAZÃO SOCIAL DE **CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, E USA A EXPRESSÃO "CLINEM" COMO NOME FANTASIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A SOCIEDADE TEM SUA SEDE NA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 704 - CASA 918 -  
 BAIRRO: BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.084-650.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SOCIEDADE POSSUI A SEGUINTE FILIAL LOCALIZADA NA AVENIDA  
 DOM ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 354 - BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL - C.E.P.: 57.051-190, COM PRAZO  
 DE DURAÇÃO INDETERMINADO E OBJETO SOCIAL IDÊNTICO AO DA MATRIZ.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADO, EXTINGUINDO-SE POR VONTADE  
 UNÂNIME DOS SÓCIOS E NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA QUARTA**

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS CINQUENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 350.000 (TREZENTAS CINQUENTA MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, NESTE ATO REALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, SUBSCRITAS E TOTALMENTE INTEGRALIZADAS PELOS SÓCIOS, COMO SEGUE:

Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Com 87.500 cotas, o equivalente 25,00 % do Capital Social.	R\$ 87.500,00
Total do Capital Social .....	R\$ 350.000,00

**CLÁUSULA QUINTA**

A SOCIEDADE TEM POR OBJETOS SOCIAIS: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE OUTROS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADE DE OUTROS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEXTA**

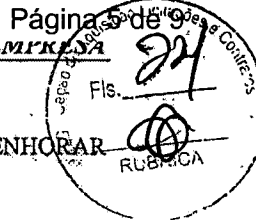
A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É RESTRITA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

OS SÓCIOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 1.054 C/C O ARTIGO 997, VIII DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA**

AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS, RECONHECENDO À SOCIEDADE UM SÓ POSSUIDOR PARA CADA UMA DELAS, CADA QUOTA VALENDO UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.



## CLÁUSULA NONA

É VEDADO AO QUOTISTA CAUCIONAR, DAR EM GARANTIA, OU DE QUALQUER FORMA PENHORAR OU ONERAR SUAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL, NO TODO OU EM PARTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA PELOS SÓCIOS, [REDACTED] E [REDACTED], EM CONJUNTO, AOS QUAIS, SÃO ATRIBUÍDOS TODOS OS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATIVA OU PASSIVAMENTE, INCLUSIVE EM JUÍZO (PARA O QUE PODERÁ, INCLUSIVE, CONSTITUIR ADVOGADOS COM OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDITIA, E OUTROS ESPECIAIS – SE NECESSÁRIO) BEM COMO, PERANTE TODO E QUALQUER ÓRGÃO E/OU REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, FICANDO, DESDE JÁ, VEDADO O USO DA DENOMINAÇÃO EM ATOS E NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, TAIS COMO FIANÇAS, AVAIS E/OU OUTROS ATOS EM FAVOR DE TERCEIROS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADE PARA A PESSOA JURÍDICA CONSTRUÍDA, POR SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA SIMPLES DO CAPITAL SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS ADMINISTRADORES SÃO INVESTIDOS DE TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO, FICANDO VEDADOS OS AVAIS, FIANÇAS OU OUTRAS GARANTIAS DE FAVOR, BEM COMO, O USO OU EMPREGO DA FIRMA SOCIAL EM NEGÓCIOS OU TRANSAÇÕES ESTRANHOS AOS OBJETOS SOCIAIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, OS ADMINISTRADORES TERÃO DIREITO A UMA RETRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, CUJO VALOR SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE OS SÓCIOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, ENCERRANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO E AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, OS ADMINISTRADORES PRESTARÃO CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ELABORANDO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXIGIDAS LEGALMENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS ADMINISTRADORES COLOCARÃO TODAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE, À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REUNIÃO DE SÓCIOS, QUE SERÁ REALIZADA NOS QUATROS PRIMEIROS MESES DEPOIS DE FINDO O EXERCÍCIO SOCIAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** OS SÓCIOS TERÃO DIREITO A UMA PARTICIPAÇÃO TANTO NOS LUCROS COMO NAS PERDAS PROPORCIONALMENTE À SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUINTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SOCIEDADE PODERÁ APROVAR EM REUNIÃO DOS SÓCIOS, DEVIDAMENTE CONVOCADA, A RESPEITO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DESPROPORCIONAIS AOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, SEGUNDO AUTORIZA O ARTIGO 1.007 DA LEI Nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO:** FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPADAMENTE LUCROS DO EXERCÍCIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANÇO INTERMEDIÁRIO, OBSERVADA A REPOSIÇÃO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUIÇÃO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI Nº 10.406/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

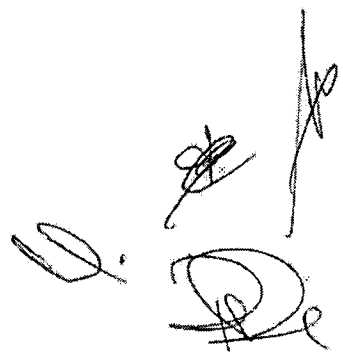
AS QUOTAS DA SOCIEDADE SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODEM SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM A UNANIMIDADE EXPRESSA DOS DEMAIS SÓCIOS, CABENDO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA OS SÓCIOS QUE QUEIRAM ADQUIRI-LAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE DEVERÁ NOTIFICAR POR ESCRITO AO OUTRO SÓCIO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, A SUA INTENÇÃO DE NÃO MAIS CONTINUAR NA SOCIEDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

NÃO HAVENDO INTERESSE DOS DEMAIS SÓCIOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS OFERTADAS NEM UNANIMIDADE NA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, SERÁ LEVANTADO ESPECIALMENTE UM BALANÇO PATRIMONIAL PARA APURAR A SITUAÇÃO LÍQUIDA DA SOCIEDADE, CONFORME O ARTIGO 1.031 DA LEI Nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** HAVENDO SITUAÇÃO LÍQUIDA, SERÁ APURADO O VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDA DE SUAS QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL, DEVENDO SER PAGO EM ATÉ 36 (TRINTE E SEIS) MESES.



PARÁGRAFO ÚNICO: O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO, CONFORME O ARTIGO 1.028 E 1.031, AMBOS DA LEI Nº 10.406/2002.

E, POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO, EM TUDO QUANDO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR A PRESENTE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, ASSINANDO-O EM ÚNICA VIA, DESTINADA AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2023

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
SÓCIO ADMINISTRADOR

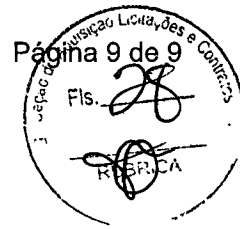
\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
SÓCIA

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
SÓCIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDAZIDO] com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° [REDAZIDO], registrado em 27/07/2012, inscrito no CPF n° [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

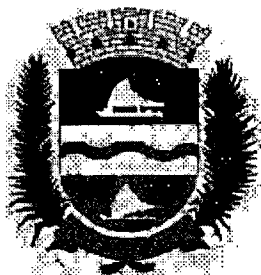
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023 10:16 SOB N° 20230471390.  
PROTOCOLO: 230471390 DE 04/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311543655. CNPJ DA SEDE: 10889442000194.  
NIRE: 27200098317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2023.  
CLINEM & CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA



[REDAZIDO]  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.facilita.al.gov.br

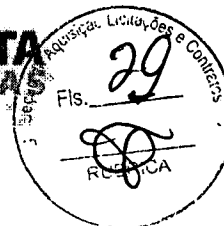
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE



FACILITA  
ALAGOAS



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 7360

**Razão Social:** CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA

**CNPJ:** 10.889.442/0001-94

**Atividade Principal (CNAE)** 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

**Município:** Maceió **Endereço:** AVENIDA Norma Pimentel da Costa, 704, Benedito Bentes, CASA 918;

**CEP:** 57084650

**Local e data:** Maceió, quarta, 19 de fevereiro de 2020

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

### Observação

Código de Autenticidade: **20APAUNRGC**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO

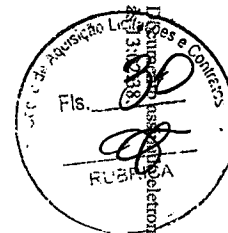
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ID: 1820204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA**

Concedido pela Coordenação geral de Vigilância Sanitária de Maceió de acordo com a Lei Municipal número 4227/93.



# ALVARÁ SANITÁRIO

CÓDIGO DE SEGURANÇA: <b>2907123222</b>	NÚMERO DE ÓRDEM: <b>76986.22</b>	VALIDADE: <b>15/07/2023</b>
---	-------------------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME:  
CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA

NOME FANTASIA:  
CLINEM

CNPJ/CPF:  
10.889.442/0001-94

ATIVIDADE PRINCIPAL:  
ATIV. DE ATEND. HOSP., EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNID. PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

ATIVIDADE ACESSÓRIA:  
\*\*\*\*\*

ENDEREÇO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):  
AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, CASA 918

NÚMERO:  
704

BAIRRO:  
BENEDITO BENTES

DATA DE CADASTRO: 15/07/2022 12:53:32  
DATA DE LIBERAÇÃO: 15/07/2022

RESPONSÁVEL LEGAL:  
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
[REDACTED]

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES:  
PROCESSO 76986.22

86.30-5-01 - ATIV. MÉD. AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REAL. DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO

86.40-2-99 - ATIV. DE SERV. DE COMP. DIAGNÓSTICA E TERAP. NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

sexta-feira, 15 de julho de 2022

AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL

CARIMBO DE EXPEDIÇÃO

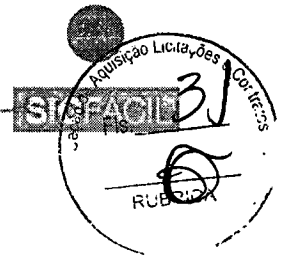
EMITENTE

**NOTA:**

- O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.
- O PRESENTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.
- A LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER AFIXADA EM LUGAR VÍSEL AO PÚBLICO.

sexta-feira, 15 de julho de 2022 12:59:16

Emitido eletronicamente por EDSON JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA Mar. 21 109-5 em 15/07/2022 às 13:00:04 e NILSON DA ROCHA MALTA NETO Mar. 958114-6 em 15/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ



**Consulta Prévia: COLETADA** ●

[Visualizar Dados da Consulta](#)

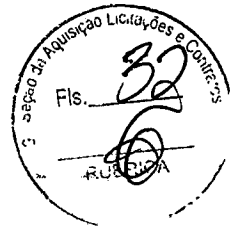
**Alvará Sanitário: EM ANÁLISE** ●

[Acompanhar Solicitação](#)

[Lista de Obrigações](#)

SAIBA MAIS + **EXIBIR CONTEÚDO**

Desenvolvido por: © VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2023 |



## Menu

- Principal (/portal)
- Projetos (/portal/conprojeto)
- Agendamentos (/agendamentos/add)
- Como se regularizar? (/portal/regularizar)
- Dúvidas (/portal/duvidas)
- Downloads (/portal/downloads)
- Sobre a DAT (/portal/sobre)

## Projetos » Consulta

Aqui você poderá consultar o andamento do seu Projeto de Segurança.

Para tanto basta saber o nº do seu Projeto e informar o CNPJ/CPF do interessado!

Nº do Projeto 35665  
CNPJ/CPF interessado(somente números) 10889442000194

Consultar

## Dados do Projeto

Projeto Nº 35665  
Interessado CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
Tipo de Projeto Completo  
Unidade Bombeiro 1º GBM  
Setor Interno Arquivo  
Status Para Vistoria  
Data de Abertura 03/02/2021  
Data Última Aprovação

## Certificados Emitidos

Não há certificados.

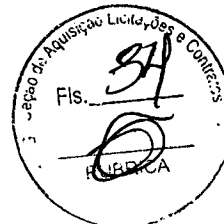
## Análises

Análise nº 12419 - Situação: Aprovada - aberta em 03/02/2021

# Tramitações

Unidade BM	Setor	Data Encaminhado	Data Recebido	Motivo
Diretoria de Atividades Técnicas	Arquivo	03/02/2021	04/02/2021	ANALISE DE PROJETO
Diretoria de Atividades Técnicas	Análise	11/02/2021	03/03/2021	ANALISE DE PROJETO
Diretoria de Atividades Técnicas	Arquivo	03/03/2021	05/03/2021	VISTADO
Diretoria de Atividades Técnicas	Balcão Atendimento	05/03/2021	09/03/2021	VISTADO
Diretoria de Atividades Técnicas	Balcão Atendimento	11/03/2021	14/06/2021	pasta entregue ao Sr. Davis Barros.
1º GBM	Balcão Atendimento	14/06/2021	14/06/2021	A PEDIDO DA [REDACTED]
1º GBM	Vistoria	17/06/2021	13/07/2021	VISTORIA DE PROJETO COMPLETO
1º GBM	Balcão Atendimento	13/08/2021	13/08/2021	Notificado após vistoria
1º GBM	Arquivo	13/08/2021	30/08/2021	CLIENTE SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDER A NOTIFICAÇÃO DE Nº 9249 DE 12/07/2021. PEDIDO DEFERIDO, NOVO PRAZO 12/09/2021.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.889.442/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/07/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NORMA PIMENTEL DA COSTA</b>	NÚMERO <b>704</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 918</b>
CEP <b>57.084-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@CLINEM.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(82) 3344-4477</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/06/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2023** às **09:35:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**  
**CNPJ: 10.889.442/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:26 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **3EDA.9116.5270.B56C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.889.442/0001-94  
**Razão Social:** CLÍNICA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
**Endereço:** AV NORMA PIMENTEL DA COSTA 704 CASA 918 / BENEDITO BENTES / MACEIO / AL / 57084-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

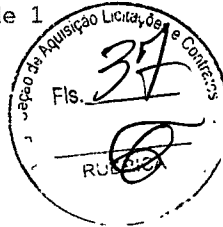
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2023 a 14/08/2023 /

**Certificação Número:** 2023071602384097470840

Informação obtida em 17/07/2023 08:41:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.889.442/0001-94

Certidão n°: 30900987/2023

Expedição: 29/06/2023, às 09:36:29

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.889.442/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

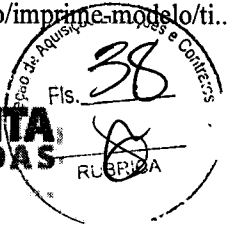
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



FACILITA  
ALAGOAS



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 901438354

**Nome Fantasia:** CLINEM

**Razão Social:** CLINEM & CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA

**CNPJ:** 10.889.442/0001-94

**Atividade Principal:** 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**Município:** Maceió **Endereço:** AVENIDA Norma Pimentel da Costa, 704, Benedito Bentes, CASA 918;

**CEP:** 57084650

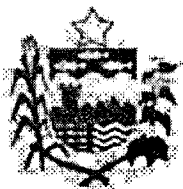
**Local e data:** Maceió, segunda, 26 de junho de 2023

Secretaria Municipal de Economia

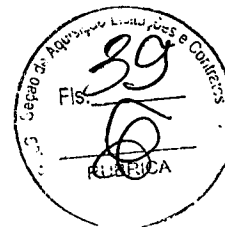
Código de Autenticidade: **23IF1VUFMW**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.889.442/0001-94

Nome/Contribuinte: CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

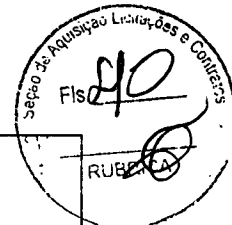
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/07/2023

Emitida às 07:35:42 do dia 22/05/2023

Código de controle da certidão: 95CF-484A-2C9B-4DB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS**  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.670.964/23-99

**Inscrição**

0901438354

**Contribuinte**

CLINEM & CLINICA DE ESPECIALIDADES  
MEDICAS LTDA

**CPF/CNPJ**

10.889.442/0001-94

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

RUA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704 - CASA: 918; , BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP:  
57.084-650

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 29 de Junho de 2023

Válida até: 27/09/2023

Código de autenticidade: 65F51A7DECE05315

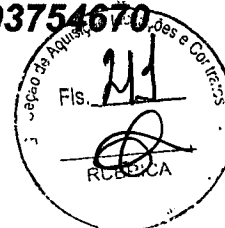
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,  
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



06/07/2023

0003754670



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003754670****FOLHA: 1/1****A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**CLÍNEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, residente na AV NORMA PIMENTEL DA COSTA - 704, CASA 918, BENEDITO BENTES, CEP: 57084-650, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 10.889.442/0001-94**

Certifico ainda que a pesquisa acima referê-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 6 de julho de 2023 às 14h37min.

PEDIDO Nº:

0003754670



**Empresa:** CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
**C.N.P.J.:** 10.889.442/0001-94  
**Endereço:** AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704, CASA 918, BENEDITO BENTES, MACEIO/AL, CEP 57084-650  
**Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022  
**Balanco encerrado em:** 31/12/2022

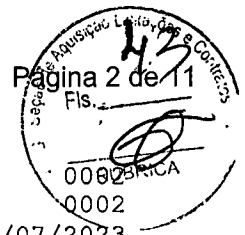
**Fólia:** 0001  
**Número livro:** 0062

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>863.422,70D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>507.919,52D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>503.234,14D</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO	503.234,14D
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	4.685,38D
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	4.685,38D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>355.503,18D</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>7.820,19D</b>
INVESTIMENTOS PERMANENTES	7.820,19D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>347.682,99D</b>
IMOBILIZACOES EM USO	347.682,99D
<b>PASSIVO</b>	<b>863.422,70C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>256.728,33C</b>
<b>OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO</b>	<b>256.728,33C</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	43.055,50C
OBRIGACOES COM INSTITUICOES FINANCEIRAS	79.316,29C
OBRIGACOES TRABALHISTAS / TRIBUTARIAS / CONTRIBUTIVAS	92.400,04C
APROPRIACOES / RECONHECIMENTOS	41.956,50C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>606.694,37C</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>606.694,37C</b>
CAPITAL INTEGRALIZADO	350.000,00C
AUMENTOS DE CAPITAL	248.687,78C
LUCROS / PREJUIZOS	1.307.149,95D
LUCROS / PREJUIZOS	1.315.156,54C

MACEIO/AL, 31 de Dezembro de 2022





Empresa: CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
C.N.P.J.: 10.889.442/0001-94  
Endereço: AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704, CASA 918,  
BENEDITO BENTES, MACEIO/AL, CEP 57084-650

Folha:  
Número livro: 0002  
Emissão: 18/07/2023  
Hora: 09:45

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA	<u>5.813.161,88</u>
(-) DEDUÇÕES	<u>(343.482,51)</u>
RECEITA LÍQUIDA	<u>5.469.679,37</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.469.679,37</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(4.036.856,97)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	<u>(4.067,25)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	<u>4.268,39</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>1.433.023,54</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	<u>1.433.023,54</u>
PROVISÕES PARA IR E CSL	<u>(117.867,00)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>1.315.156,54</u>

MACEIO/AL, 31 de Dezembro de 2022



Empresa: **CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**  
C.N.P.J.: 10.889.442/0001-94  
Endereço: AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704, CASA 918, BENEDITO BENTES, MACEIO/AL, CEP 57084-650  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha:  
Número livro:

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Histórico	LUCROS E PREJUÍZOS				Total
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Lucro / Prejuízos do Exercício	Ajuste d.Exercício Anterior	Lucro / Prejuízos do Acumulado	
Saldo em 31/12/2021	1.093.637,88	-1.038.009,65	-71.894,62	-330.044,52	-346.310,91
Lucro / Prejuízo do Exercicio		1.315.156,54			1.315.156,54
Saldo em 31/12/2022	1.093.637,88	277.146,89	-71.894,62	-330.044,52	968.845,63

MACEIO/AL, 31 de Dezembro de 2022



**Empresa:** CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
**Inscrição:** 10.889.442/0001-94  
**Endereço:** AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704, CASA 918, BENEDITO BENTES, MACEIO/AL, CEP 57084-650  
**Período:** 01/01/2022 - 31/12/2022

**Folha:**  
**Número livro:** 0004  
**Emissão:** 03/07/2023  
**Hora:** 15:43:56

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022**

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	507.919,52 + 0,00	1,98
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	256.728,33 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	507.919,52	1,98
	Passivo Circulante	256.728,33	
Índice de Solvência Geral	Ativo	0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	256.728,33 + 0,00	0,30
	Ativo	863.422,70	

Maceio/AL, 31 de dezembro de 2022





FOLHA: 0005

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL**

A **CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, com sede na Av. Norma Pimentel da Costa, Nº. 704, Benedito Bentes, na Cidade de Maceió – AL, é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pelo artigo 980 - A.

Suas atividades compreendem a prestação de serviços de: a) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – CNAE 8610-1/01; b) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; – CNAE 8630-5/01; e c) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente – CNAE 8640-2/99. d) Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente. CNAE 8650-0/99

Conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, a empresa foi constituída em 18 de Julho de 1986.

**NOTA 02. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações-Lei nº 6.404/76 alteradas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, nos pronunciamentos, nas orientações, nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e nas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

**NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

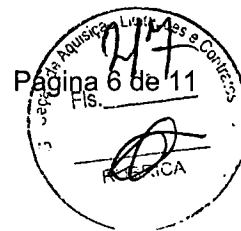
As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

**a) Ajuste a valor presente**

Os elementos do Ativo e do Passivo decorrentes de operações de curto prazo ou longo prazo, são ajustados a valor presente, tomando por base a origem da transação, quando relevantes.

**b) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")**

A Lei 11.638/2007 e posteriores alterações determina análise periódica sobre recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, com finalidade de serem revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para o cálculo da depreciação e amortização. A empresa não



FOLHA: 0006

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

constatou a necessidade de contabilização de provisão para perdas sobre esses ativos.

**c) Ativos circulantes e realizáveis á longo prazo**

Os ativos circulantes e realizáveis á longo prazo são demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicáveis, rendimentos e atualizações monetárias.

**d) Passivos circulantes e não circulantes**

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos e variações monetárias.

**e) Regime de Escrituração**

É adotado o regime de competência para o regime das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, das despesas e dos custos, quando ganhos ou incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

**NOTA 04. DISPONÍVEL**

O disponível está representado por numerários em caixa e em bancos conta movimento.

**NOTA 05. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

A empresa classifica como equivalentes de caixa as rubricas de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Estas são vinculadas as contas correntes e possuem resgates automáticos.

A empresa apresentou saldo em caixa geral conta de R\$ 0,00 em 31.12.2022.

<b>Banco Contas Movimento</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Banco SICREDI	262.916,15	195.767,86
<b>TOTAL</b>	<b>262.916,15</b>	<b>195.767,86</b>

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 06. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

As aplicações financeiras a serem mantidas até o seu vencimento são demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Aquelas destinadas à negociação estão demonstradas ao custo e ajustadas por provisão quando necessária para que não seja demonstrada em montante superior ao valor de mercado.

<b>Aplicação Financeira Líquides imediata</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Aplicação financeira SICREDI	240.317,99	200.317,99
<b>TOTAL</b>	<b>195.767,86</b>	<b>240.317,99</b>

**NOTA 07. DUPLICATAS A RECEBER**

Representados por cliente a receber, com saldo de R\$ 0,00 em 31.12.2022.

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICÀS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 08. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS**

Representados por créditos tributários e previdenciários de:

Descrição	31.12.2022
IRPJ A COMPENSAR	R\$ 790,57
COFINS A RECUPERAR	R\$ 2.049,56
PIS A COMPENSAR	R\$ 444,09
IRRF A RECUPERAR	R\$ 1.401,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.685,38</b>

**NOTA 09. INVESTIMENTOS**

Representados por Participação em SCP – SICREDI R\$ 253.786,65 em 31.12.2022.

**NOTA 10. IMOBILIZADO**

O ativo Imobilizado é representado por bens registrados por seus custos originais de aquisição, ajustados por depreciações acumuladas, calculadas pelo saldo direto das contas, com base em taxas usuais permitidas pela legislação do imposto de renda, cujas taxas são consideradas pela administração, tecnicamente compatíveis com o tempo de vida útil e econômica estimado dos bens.

BENS IMOBILIZADO	VALOR DO BEM	
	31.12.2021	31.12.2022
Imóveis	253.786,65	253.786,65
Máquinas e Equipamentos	1.800,00	4.396,34
Máquinas e Equipamentos Hospitalares	65.000,00	80.000,00
Móveis e Utensílios	0,00	9.500,00
<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>	<b>320.586,65</b>	<b>347.682,99</b>

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 11. FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR – CURTO E LONGO PRAZO**

Representados por fornecedores a pagar, no Curto Prazo estão classificadas as parcelas a vencer até o término do exercício seguinte. As demais parcelas a vencer após 31.12.2022, estão classificadas no Longo Prazo.

Fornecedores Nacionais		
	Curto Prazo	Longo Prazo
Fornecedores –	43.055,50	-
<b>TOTAL</b>	<b>43.055,50</b>	<b>0,00</b>

**NOTA 12. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIO A PAGAR**

Representados por empréstimos bancários a pagar, no curto prazo

Empréstimos Bancários a Pagar		
	Curto Prazo	Longo Prazo
Empréstimos Nacionais – Banco SICREDI	79.316,29	-
<b>TOTAL</b>	<b>79.316,29</b>	<b>-</b>

**NOTA 13. TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER – CURTO E LONGO PRAZO**

Composto por:

Descrição	31.12.2022	
	C. PRAZO	L.PRAZO
INSS a Recolher	R\$ 15.539,07	
COFINS a Pagar	R\$ 12.836,58	-
CSLL a Pagar	R\$ 12.403,82	
IR Retido PJ a Recolher	R\$ 744,07	
ISS a Pagar	R\$ 13.171,81	-
IRPJ A PAGAR	R\$ 10.816,38	
IRRF (0561) a Recolher	R\$ 0,00	
CSRF Retida a Recolher	R\$ 2.099,99	-
Pis a Recolher	R\$ 2.781,27	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.392,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA CNPJ: 11.941.964/0001-50**  
**NIRE : 27200098317**  
**AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
**BENEDITO BENTES- CEP: 57084-650- Maceió - Alagoas**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NOTA 14. PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS**

Compostos por obrigações com Pessoal relativas à Provisão Trabalhista de Férias e encargos sociais correspondentes, calculada e provisionada com base nos direitos adquiridos pelos empregados, com saldo de R\$ 41.956,50 até 31.12.2022.

**NOTA 15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido apresenta a seguinte composição em 31.12.2022:

<b>Descrição</b>	<b>31.12.2022</b>
Lucros distribuídos antecipados	R\$ (960.589,68)
Ajuste Exercício Anterior	R\$ (72.143,98)
(-) Prejuízos acumulados	R\$ (274.416,29)
Lucros Acumulados	R\$ 1.315.156,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.006,59</b>

Maceió - AL, 31 de Dezembro de 2022





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINEM e CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

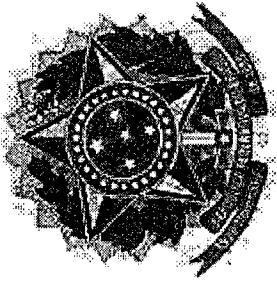


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2023 15:59 SOB N° 20230399169.  
PROTOCOLO: 230399169 DE 17/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310646817. CNPJ DA SEDE: 10889442000194.  
NIRE: 27200098317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2023.  
CLINEM e CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA

[REDACTED]

SECRETARIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM n.º.** 100037  
**CNPJ** 10.889.442/0001-94  
**Inscrição** 11/12/1996  
**Validade** 11/12/2023

**Razão Social**  
CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
**Nome Fantasia**  
CLINEM CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

**Endereço**  
AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704-CASA-918 -  
**Município / UF** MACEIÓ/AL  
**CEP** 57084-650

**Responsável Técnico** [REDACTED]  
**Classificação**  
CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/12/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. [ae78e0ef637fb2fb7ff5a686a872c5f19f1fc7d7](https://www.cremal.org.br/validar/ae78e0ef637fb2fb7ff5a686a872c5f19f1fc7d7)  
Emitida eletronicamente via internet em 25/11/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMAL: [www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AL

**Certificado**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/06/2015, no livro nº 30, sob nº 3269, folha nº 88, a qualificação do médico

[REDACTED]

na especialidade de  
**OFTALMOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

Maceió - AL, 26 de junho de 2015.

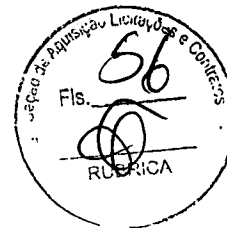
[REDACTED]

PRÉSIDENTE

[REDACTED]

PRIMEIRO-SECRETÁRIO



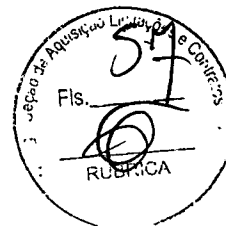


### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa: CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	CNPJ: 10.889.442/0001-94
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
CLINEM - [REDACTED] MÉDICAS LTDA



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa: CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	CNPJ: 10.889.442/0001-94
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NAO
	X

Maceió-AL 30 de Junho de 2023.

[REDACTED]  
CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
[REDACTED]

CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
Av. Norma Pimentel da Costa, 704, casa 918 – Benedito Bentes – Maceió/AL – 82 3344-4477



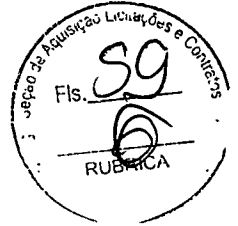
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa: CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	CNPJ: 10.889.442/0001-94
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió-AL, 30 de JUNHO de 2023.

[REDACTED]  
\_\_\_\_\_  
CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
[REDACTED]



**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.**

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa: CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	CNPJ: 10.889.442/0001-94
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió-AL, 30 de JUNHO de 2023.

[REDACTED]  
\_\_\_\_\_  
CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
[REDACTED]

CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA  
Av. Norma Pimentel da Costa, 704, casa 918 – Benedito Bentes – Maceió/AL – 82 3344-4477

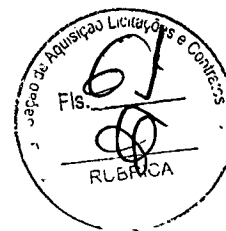


## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.442/0001-94 sediada na AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, nº 704, CASA 918, Bairro: BENEDITO BENTES, CEP 57.084-650, na cidade de MACEIÓ/AL, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 30 de JUNHO de 2023.

CLINEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.889.442/0001-94 DUNS®: 910659338  
Razão Social: CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
Nome Fantasia: CLINEM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/06/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 11/12/2023  
FGTS Validade: 17/11/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 22/09/2023 (\*)  
Receita Municipal Validade: 27/09/2023 (\*)

Emitido em: 31/10/2023 14:50

CPF:

Ass:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 14:52:35

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**  
CNPJ: **10.889.442/0001-94**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ANEXO IX-1**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**Vistoria Técnica**

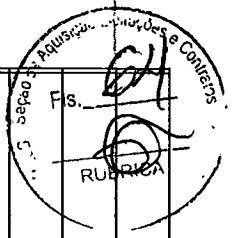
Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde	
Clínica: <i>Clínica - Clínica Especialidade Médica</i>	Natureza: <i>saúde</i>
Endereço: <i>Av. Princesa Isabel da Costa</i>	CNPJ: <i>10.889.442/0001-94</i>
Município: <i>Município de - 704 B.B.I</i>	UF: <i>AL</i>
Diretor Técnico: [REDACTED]	CRM: [REDACTED]
Diretor Clínico: [REDACTED]	CRM: [REDACTED]
e-mail: [REDACTED]	Telefones/Fax: <i>3344-4477 / [REDACTED]</i>
Contato durante a vistoria: [REDACTED]	CEP: <i>54084-650</i>
<b>Observações:</b>	
Unidade de Referência	Sim ( ) Não (✓)
Único no Município	Sim ( ) Não (✓)
Atende outros convênios	Sim (✓) Não ( )
Adaptada e adequada	Sim (✓) Não ( )
Entradas específicas	Sim ( ) Não (✓)
Rampas	Sim (✓) Não ( )
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim (✓) Não ( )
<b>Administração</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Portaria e recepção	Sim (✓) Não ( )
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim (✓) Não ( )
Sala de espera para público	Sim (✓) Não ( )
Sanitários para público	Sim (✓) Não ( )
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim (✓) Não ( )

Fis. *65*  
 RUBRICA

Licença de Funcionamento atualizada	Sim (✓) Não ( )
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim (✓) Não ( )
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim (✓) Não ( )
Comissão de ética	Sim ( ) Não ( )
Comissão de revisão de prontuários	Sim (✓) Não ( )
Ambiente com higiene e conforto	Sim (✓) Não ( )
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim ( ) Não (✓)
<b>Sistema de Informação ao Cliente/Paciente</b>	
Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim (✓) Não ( )
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim (✓) Não ( )
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim (✓) Não ( )
Arquivo informatizado	Sim ( ) Não (✓)
Padronização de prontuários	Sim (✓) Não ( )
Prontuário Eletrônico	Sim (✓) Não ( )
<b>Serviços Complementares</b>	
Hemoterapia	Sim ( ) Não (✓)
Radiologia	Sim ( ) Não (✓)
Farmácia	Sim (✓) Não ( )
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim ( ) Não (✓)
Serviço de Emergência	Sim ( ) Não ( )
Sala para Exames	Sim (✓) Não ( )
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim ( ) Não (✓)
Sala para Curativos	Sim ( ) Não (✓)
Laboratório - Patologia Clínica	Sim ( ) Não (✓)
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim ( ) Não (✓)

Não se aplica

Não se aplica



Unidade de Hemodíalise	Sim ( ) Não (✓)
Unidade de Quimioterapia	Sim ( ) Não (✓)
Unidade de Radioterapia	Sim ( ) Não (✓)
Unidade de Hemodinâmica	Sim ( ) Não (✓)
Unidade de Transplante	Sim ( ) Não (✓)
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim ( ) Não (✓)
Serviço de Cardiagnóstico	Sim (✓) Não ( )
<b>Recursos Humanos/Qualidade</b>	
Programa de educação continuada	Sim ( ) Não (✓)

**Quadro Funcional/Quantidade**

Médicos: 30

Enfermeiros: 2

Administradores: 1

Farmacêuticos: 1

Fisioterapeutas: 0

Nutricionistas: 0

Fonoaudiólogos: 0

Técnico em Segurança do trabalho: 0

Técnico de Enfermagem: 10

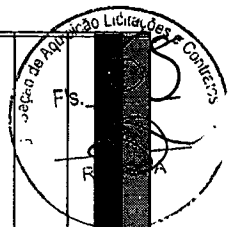
Auxiliares de Enfermagem: 0

Assistente Social: 0

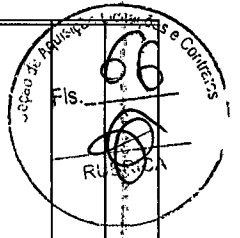
Funcionários Administrativos: 25

Outros:

**Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**



Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Programa de Prevenção e Riscos-Ambientais PPRA	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Técnico em Segurança do trabalho	Sim ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Enfermeiro do Trabalho	Sim ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Médico do Trabalho	Sim ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Engenheiro do Trabalho	Sim ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> )
<b>Central de Material e Esterilização</b>	
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
<b>Central de Material e Esterilização</b>	
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim ( ) Não ( )
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim ( ) Não ( )
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim ( ) Não ( )
Coordenação de Enfermagem	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( ) Não ( )
<b>Ambulatório</b>	
Nº de consultórios	7
Sala de espera	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Higienização do ambiente	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim ( ) Não ( )
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/lixo com tampa e pedal	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( )



Acondicionamento do lixo em saco de branco	Sim ( / ) Não ( )
com identificação	Sim ( / ) Não ( )
Utilização de Descartex para material	Sim ( / ) Não ( )
Eletrocautério	Sim ( ) Não ( / )
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim ( / ) Não ( )
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim ( / ) Não ( )
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim ( / ) Não ( )
Rampas	Sim ( ) Não ( )
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( ) Não ( )

NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA  
NÃO SE APLICA

**Almoxarifado**

Área física adequada	Sim ( / ) Não ( )
Ventilação e iluminação adequadas	Sim ( / ) Não ( )
Estocagem e controles eficientes	Sim ( / ) Não ( )
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim ( / ) Não ( )

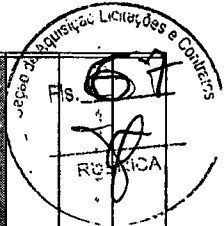
**Manutenção**

Área física adequada	Sim ( / ) Não ( )
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim ( / ) Não ( )
Manutenção por empresa terceirizada	Sim ( / ) Não ( )
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim ( / ) Não ( )
Utilização de EPI	Sim ( / ) Não ( )

**Serviço de Higiene**

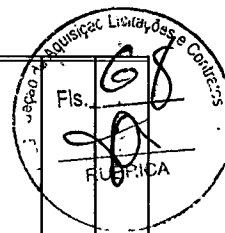
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim ( / ) Não ( )
Protocolos de rotinas	Sim ( ) Não ( )
Utilização de EPI	Sim ( / ) Não ( )

NÃO SE APLICA



Os ambientes são higienizados diariamente	Sim ( / ) Não ( )
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim ( / ) Não ( )
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim ( / ) Não ( )
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim ( ) Não ( )
Possui PGRSS aprovado	Sim ( / ) Não ( )
<b>Outras Instalações</b>	
Restaurante/Lanchonete	Sim ( ) Não ( / )
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim ( / ) Não ( )
Sector de Faturamento informatizado	Sim ( / ) Não ( )
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim ( ) Não ( / )
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim ( ) Não ( / )
<b>Classificação</b>	
Planta física	
Administração	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	
Serviços Complementares	
Recursos Humanos/Qualidade	
Serviço Especializado em Segurança	
Central de Material e Esterilização	
Ambulatório	
Almoxarifado	
Manutenção	
Serviço de Higiene	

NÃO SE APLICA



Outras Instalações

290 de verificação técnica do crescimento deste obs.

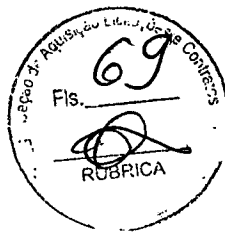


VISTORADOR (FUSEX)



RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 31/10/2023





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 72/2023**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: **CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**

OBJETO: prestação de serviços oftalmológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 11/12/2023 à 11/12/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71  
CREDENCIAMENTO Nº: **72/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 04/2023 - SAMMED/FuSEx.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2023 – PNCP  
\_\_/\_\_/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: \_\_ de \_\_/\_\_/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.442/0001-94, estabelecida à Av. Norma Pimentel da Costa, nº 704, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril

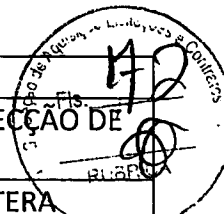
de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

CÓDIGO CBHPM 2016	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
10101012	CONSULTA OFTALMOLOGISTA
41301013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR
41501012	BIOMETRIA ULTRA SONICA - MONOCULAR
40103137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
41301080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
41301129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
41301242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR
41301269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea - MONOCULAR
41501128	PAQUIMETRIA ULTRA SONICA - MONOCULAR
41301307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
41301315	RETINOGRÁFIA (SÓ HONORIOS) - MONOCULAR
41501144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR
41301323	TONOMETRIA - BINOCULAR
30306027	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306035	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR SEM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE
30306019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA
30303060	PTERÍGIO - EXÉRESE
30304059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
30312043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR
30310083	IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)
30301165	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE

	TUMOR)
30301173	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) - POR ESTÁGIO
30301181	PTOSE PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS
30301238	SUTURA DE PÁLPEBRA
30303109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXÉRES
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAI
30311047	ESTRABISMO HORIZONTAL - MONOCULAR
30311039	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/TRANSPOSIÇÃO - MONOCULAR
30307120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLAN
30307112	VITRECTOMIA ANTERIO
30312086	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL
30307058	INFUSÃO DE PERFLUOCARBON
30307040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO
30307031	ENDOLASER/ENDODIATERMI



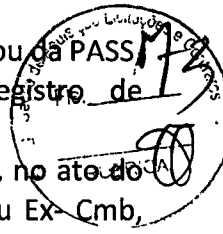
- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
  - 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
  - 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
  - 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
  - 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
  - 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.
- 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante

a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS ou da PASS acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 11/2023-Credenciamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

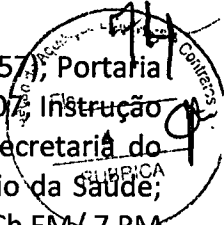
#### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
  - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
  - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
  - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28

de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSex ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
  - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
  - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
  - 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
    - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
    - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
    - 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até

modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
  - 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
  - 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
  - 5.5.4. Organizações Civas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
  - 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



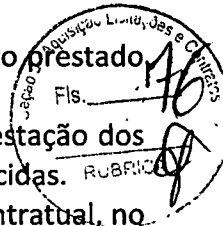
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.



8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com)

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

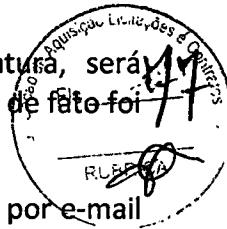
8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

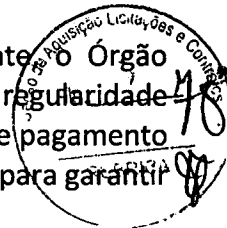
8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.



8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

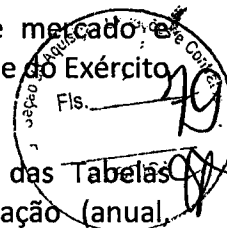
8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser

reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).



9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEX
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEX
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos

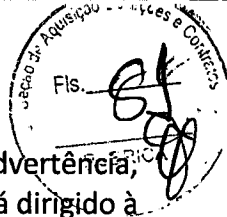
pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou

de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

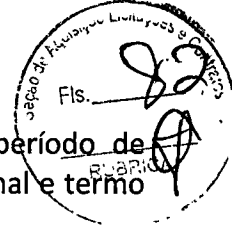
15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

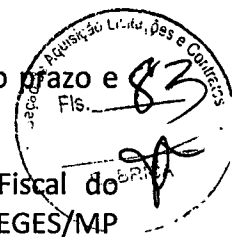
15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;



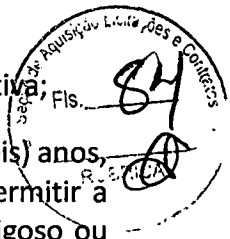
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;



#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento,

particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa,



- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS**

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem,



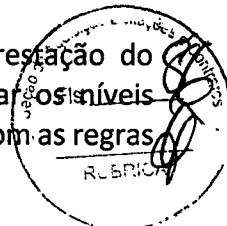
locação de material hospitalar e remoção.

- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
  - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.



- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

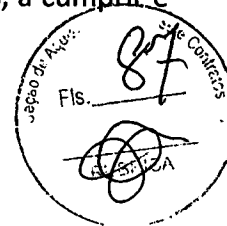
- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas

testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 8 de dezembro de 2023.



[Redacted Signature]  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

[Redacted Signature]  
Representante Legal do Contratado

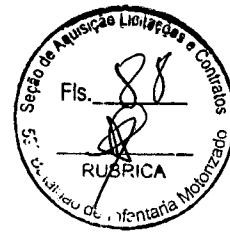
TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] – 2º Sgt R1

[Redacted Signature] – 3º SGT

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.889.442/0001-94  
**Razão Social:** CLINEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA  
**Endereço:** AV NORMA PIMENTEL DA COSTA 704 CASA 918 / BENEDITO BENTES / MACEIO / AL / 57084-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

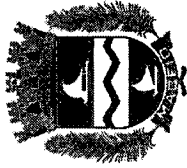
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/12/2023 a 13/01/2024

**Certificação Número:** 2023121505001202993517

Informação obtida em 02/01/2024 11:46:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE - DVS**  
**VIGILANCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA**

**ALVARÁ SANITÁRIO**  
 Nº 23139811/2023



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CLINEM 2 CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**  
 Nome Fantasia: **CLINEM**  
 Logradouro: **AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, 704**  
 Número: **704**  
 Bairro: **BENEDITO BENTES**

Inscrição Municipal: **901438354**  
 Cadastro Imobiliário: **255760**  
 Data Emissão: **SEXTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023**  
 Valido até: **DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 2024**

CNPJ: **10.889.442/0001-94**  
 Protocolo: **ALP2310207260**  
 Complemento: **CASA 918;**  
 CEP: **57084650**  
 Nota : **UNIDADE PRODUTIVA**

### LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

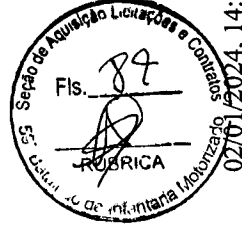
CNAE:	Descrição
8610-1/01	- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8640-2/99	- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8630-5/01	- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

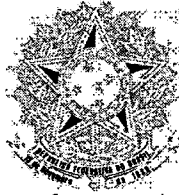
### Observações

- Responsável Técnico **NICOLAAS STEFAN GOSSE VALE CRM-AL 4182** Não autorizado para os serviços de Odontologia, Colonoscopia e Endoscopia.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/23ASLRQPLR>

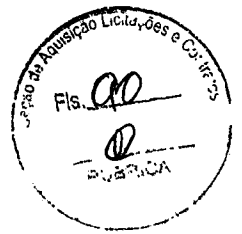


Escaneie o QR Code





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HÉRMES ERNESTO DA FONSECA**



**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 72/2023**

**CONTRATANTE:** UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

**CONTRATADO:** CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.

**OBJETO:** prestação de serviços oftalmológicos  
**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 15/01/2029.

**PROCESSO ADM. Nº:** 64106.004027/2023-71  
**CREDENCIAMENTO Nº:** 72/2023

**VINCULAÇÃO:** Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 04/2023 - SAMMED/FuSEX.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 90018/2023 – PNCP - 03/01/2023.

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 4 de 05/01/2024.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLINEM – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.442/0001-94, estabelecida à Av. Norma Pimentel da Costa, nº 704, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril

*[Assinaturas manuscritas]*

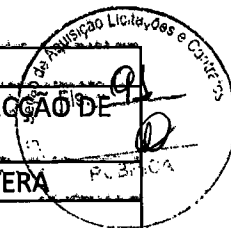
de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

CÓDIGO CBHPM 2016	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
10101012	CONSULTA OFTALMOLOGISTA
41301013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR
41501012	BIOMETRIA ULTRA SONICA - MONOCULAR
40103137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
41301080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
41301129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
41301242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR
41301269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR
41501128	PAQUIMETRIA ULTRA SONICA - MONOCULAR
41301307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
41301315	RETINOGRÁFIA (SÓ HONÓRIOS) - MONOCULAR
41501144	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR
41301323	TONOMETRIA - BINOCULAR
30306027	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306035	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR SEM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE
30306019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA
30303060	PTERÍGIO - EXÉRESE
30304059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
30312043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR
30310083	IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)
30301165	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE

	TUMOR)
30301173	PÁLPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) - POR ESTÁGIO
30301181	PTOSE PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERA
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS
30301238	SUTURA DE PÁLPEBRA
30303109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXÉRES
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAI
30311047	ESTRABISMO HORIZONTAL - MONOCULAR
30311039	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/TRANSPOSIÇÃO - MONOCULAR
30307120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLAN
30307112	VITRECTOMIA ANTERIO
30312086	RÉTINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL
30307058	INFUSÃO DE PERFLUOCARBON
30307040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO
30307031	ENDOLASER/ENDODIATERMI



- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

### 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

### 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante

a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 90018/2023-Credenciamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

#### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
  - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
  - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
  - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28



de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretária do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 50 – DRAS/DSAU de 22/02/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGÍME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
  - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
  - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
  - 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
    - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
    - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
    - 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até

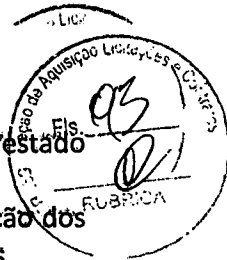
modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
  - 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
  - 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
  - 5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
  - 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

## 7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela.CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimentos continuados e de 30 (trinta) dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
- 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.
- 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com)
- 8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:
- POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ  
End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL  
CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado
- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.
- 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERENCIAIS) na data de realização do atendimento.
- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERENCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.





- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  
 $I = (TX/100)/365$   
 $EM = I \times N \times VP$   
onde: I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser

reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos

pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou





de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

- 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

*[Handwritten signatures and initials]*

- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento,





particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
  - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
  - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
  - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
  - 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
  - 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CÍVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem,

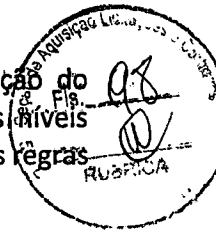
- locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, deverão ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.



19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas

testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 11 de janeiro de 2024.

  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

TESTEMUNHAS:

  
2º Sgt R1

  
º SGT



Paginação do Jornal:

<< 31 de 245 >>

Ir para a página:

Ok

Sumário da Edição

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 10, segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 12.487.780/0001-25 - CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de psicologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 00.122.256/0001-71 - INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIO S/S LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de oftalmologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 30.470.111/0001-22 - PROFISIOCLIN LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência médica de reabilitação.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 18.568.406/0001-30 - RAYSSA JESSIKA SOARES LESSA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de psicologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 10.889.442/0001-94 - CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de oftalmologia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inexigibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.  
Contratado: 11.284.243/0001-15 - FISIOLINHA SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência médica de reabilitação.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160161**

Processo: 65333.001011/2022-12. Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 019/2023 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/01/2024 a 11/01/2024 e alterar a cláusula contratual do preço em função do reajuste de valor da cessão de uso do imóvel prevista no edital e seus anexos. O preço do contrato passará a ser de R\$ 442,00/ mês perfazendo um total de R\$ 884,00 / ano.

**8ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160168**

Nº Processo: 64591.022433/2023. Objeto: Aquisição de material hospitalar. Total de Itens Licitados: 103. Edital: 15/01/2024 das 08h00 às 12h00. Endereço: Folha 26, Quadra 10, Nova Marabá - Marabá - para - Marabá/PA ou <https://www.gov.br/compras/editais/160168-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/01/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Ordenador de Despesas

{SIASgnet - 12/01/2024} 160168-00001-2024NE00001

**HOSPITAL GERAL DE BELÉM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 60/2020.  
Nº Processo: 64575.002327/2020-55.  
Inexigibilidade, Nº 4/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 08.798.840/0001-53 - CLINICA ONCOLOGICA E MEDICINA PREVENTIVA LTDA. Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas especialidades: oncologia clínica, quimioterapia do câncer, conforme carta proposta (anexa ao presente termo) e nas condições estabelecidas no edital de credenciamento. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 34/2023.  
Nº Processo: 64575.000735/2021-65.  
Inexigibilidade, Nº 1/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 03.626.613/0001-27 - ONCOCENTRO DE BELEM EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160166**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 07.935.697/0001-31 - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM OFTALMOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 3/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 05.481.868/0001-74 - R.V. BRAZAO LTDA. Objeto: Laboratório de análises clínicas e/ou citopatologia. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 9/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 30.247.204/0001-92 - P M S SERVICOS MEDICOS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 10/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 23.387.499/0001-37 - MONICA CHRISTINE FERREIRA ALVES. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 11/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 03.654.853/0001-35 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE BELEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de hematologia e hemoterapia. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 67/2020.  
Nº Processo: 64575.002516/2020-93.  
Inexigibilidade, Nº 5/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 20.148.682/0001-91 - TAVARES & ASSUNCAO ATENDIMENTO DOMICILIAR E CURSOS DE C. Objeto: Prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 19/2023.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 17.336.127/0001-89 - ALDO A C VALENTE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de reabilitação. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 21/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inexigibilidade, Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 27.650.801/0001-59 - GOLD NEFRO SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 35/2023.  
Nº Processo: 64575.002327/2020-55.  
Inexigibilidade, Nº 4/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 24.249.629/0001-38 - S.C.M SERVICOS MEDICOS LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024011500031

